



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

LEI Nº 681/2026
DE 26 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DOS CARGOS ABAIXO RELACIONADOS, A TÍTULO DE REAJUSTE SALARIAL, O PERCENTUAL DE 10,09% (DEZ VIRGULA ZERO NOVE POR CENTO).

JOSÉ SIVALDO RIOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 102, §1, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Capim Grosso - Bahia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos efetivos dos cargos abaixo relacionados, a título de reajuste salarial, o percentual de 10,09% (dez virgula zero nove por cento).

- I- Agente Administrativo;
- II- Coveiro;
- III- Operador de Sistema;
- IV- Besourista;
- V- Motorista;
- VI- Artífice;
- VII- Fiscal de Obras;
- VIII- Médico;
- IX- Agente Fiscal Sanitário;
- X- Agente Administrativo Hospitalar;
- XI- Agente Municipal de Saúde;
- XII- Procurador Jurídico;
- XIII- Fiscal de Tributos;
- XIV- Auxiliar Bem Estar Social;
- XV- Odontólogo;
- XVI- Nutricionista;
- XVII- Mecânico;
- XVIII- Auxiliar Operacional de Saúde;
- XIX- Técnico Agrícola;
- XX- Técnico em Contabilidade;
- XXI- Eletricista;
- XXII- Arquivista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

- XXIII- Auxiliar de Controle Interno;
- XXIV- Fisioterapeuta

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 26 de maio de 2025.



José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal